

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

***A* Mensagem 49/2016.**

***Câmara Municipal de Vereadores Senhor Presidente Senhores Vereadores***

Após cumprimentá-los, cumpre-me em atendimento ao interesse público, encaminhar-lhes o projeto de lei 49/2016.

O projeto de lei 49/2016, visa atualizar a legislação municipal quanto a colocação de equipamentos caixa eletrônico por instituições financeiras em repartições públicas municipais de forma específica no prédio da prefeitura.

Atendendo a comandos legais após amplamente discutido, concluiu-se pelo entendimento que para a colocação dos referidos equipamentos em prédio público municipal, deve haver por primeiro, lei autorizativa.

Justifica-se a instalação desses equipamentos no prédio da prefeitura, pois muitos munícipes buscam os serviços prestados através destes equipamentos, podemos dizer assim, extensões bancárias para saques, conferências de situações de conta, pagamentos, entre outros.

Deste modo, submetido aos Senhores o presente projeto de lei, ao qual pedimos tramitação em regime de urgência, aguardo que o mesmo tenha acolhida e aprovação nos termos solicitados.

Sem outras considerações pertinentes no momento, despeço-me.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 23 de maio de 2016.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***IImo. Sr. Roni Rutz Buchveitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Arroio do Padre/RS.***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 49 DE 23 DE MAIO DE 2016.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, a conceder cessão de espaço em prédio público municipal para implantação de equipamentos Caixa Eletrônico.

**Art. 1º** A presente Lei autoriza o Município de Arroio do Padre, a conceder cessão de espaço no prédio público da Prefeitura Municipal a instituições financeiras com a finalidade de instalar equipamentos de caixa eletrônico.

**Art. 2º** A cessão do espaço público, nos termos autorizados por esta Lei, será a título precário, sem ônus para o Município e por tempo determinado.

**Art. 3º** A segurança pela integridade dos equipamentos de caixa eletrônico colocados em espaço público do Município, assim como a emissão de valores, processamento e conteúdo de informações serão de única responsabilidade da entidade financeira concessionária, não cabendo ao Município de Arroio do Padre qualquer responsabilidade solidária.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, como elaboração e publicações de editais, se houver, serão de responsabilidade do Município e correrão por dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Arroio do Padre, 23 de maio de 2016.

Visto Técnico:

Loutar Prieb Secretário de Administração, Planejamento Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal